

Estatuto Social

JURISCRED

FILIADA AO SISTEMA
UNICRED 

Alteração:

- AGE de 26.03.2010

Crescendo com a nossa força.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E
MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE ÓRGÃOS
JURÍDICOS EM ALAGOAS
JURISCRED**

ESTATUTO SOCIAL ¹

CAPÍTULO I

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Órgãos Jurídicos em Alagoas – JURISCRED, composta pelos integrantes do Poder Judiciário Federal e Estadual, do Ministério Público Federal e Estadual, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado e de seus respectivos servidores, em Alagoas, constituída em 22 (vinte dois) de setembro de 2000 (dois mil), no auditório do 3º Tribunal do Júri do Fórum da Capital, localizado na Avenida Presidente Roosevelt, nº 260, Barro Duro – Maceió – Alagoas, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- I – sede social, administração e foro jurídico na cidade de Maceió, Alagoas;
- II – área de ação circunscrita às classes jurídicas referidas neste artigo, em atividade no Estado de Alagoas.
- III – prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Além da sede, situada na Avenida João Davino nº 671, Mangabeiras, Maceió AL, a JURISCRED dispõe de dois Postos de Atendimento Cooperativo – PAC, sendo um localizado na Rua Senador Luiz Torres, s/n, Centro – Maceió Alagoas (Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas) e o outro no térreo do edifício do Fórum da Capital, localizado na Avenida Presidente Roosevelt, nº 260, Barro Duro, Maceió – Alagoas.

¹ Versão consolidada.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

I – o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II – proporcionar através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III – a formação educacional de seus associados no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único – A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa os membros do Poder Judiciário Federal e Estadual, do Ministério Público Federal e Estadual, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado, dos demais órgãos jurídicos em Alagoas e seus respectivos servidores, além de bacharéis em Direito que exerçam atividade privativa desta condição que estejam na plenitude de sua capacidade civil, e, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto atividades também afins ou correlatas àquelas das pessoas físicas associadas, que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º - Podem associar-se também:

I – os empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II – empregados ou servidores e prestadores de serviços em caráter não eventual do Poder Judiciário Federal e Estadual, do Ministério Público Federal e Estadual, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado e dos demais Órgãos públicos jurídicos em Alagoas;

III – pessoas físicas, prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria Cooperativa;

IV – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V – pais, cônjuge, companheiro(a), viúvo(a), filho, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido, que na ocasião do óbito preenchem as condições estatutárias de associar-se;

VI – excepcionalmente, as pessoas jurídicas conceituadas pela legislação vigente e as sem fins lucrativos, exceto as cooperativas de crédito.

§ 2º - O número de associado será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à Cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, o candidato integralizará o capital na forma do art. 14, deste Estatuto, o qual, será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II – ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III – propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV – beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

V – examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II - satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;

VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10. A Diretoria Executiva eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, variável e ilimitado quanto ao máximo, conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 14. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes podendo ser em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo 100 (cem) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 15. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração bruta, não podendo ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) nem superior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo facultado ao mesmo subscrever e integralizar valor superior ao máximo estabelecido.

§ 1º O sócio que atingir o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em cotas de capital social, poderá optar pela redução de sua capitalização contínua, não podendo esta ser inferior ao mínimo estabelecido no *caput* deste artigo. (N.R.)
(Nova redação aprovada na AGE de 26.03.2010)

§ 2º Os colaboradores das pessoas jurídicas cooperadas à JURISCRED poderão, excepcionalmente, capitalizar o valor correspondente a ½ (um meio) do mínimo estabelecido neste Estatuto.

Art. 16. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las.

§1º A vedação posta neste artigo alcança tanto a hipótese de cessão de quotas-parte a terceiros estranhos ao quadro social da Cooperativa, quanto a de transferência delas diretamente entre associados.

§2º A Cooperativa poderá, a pedido do associado, repassar a outro(s) cooperado(s) até cinquenta por cento da média das quotas-parte do capital que houver integralizado durante o período de filiação, mediante paga de seu valor integral, proibida a prática de deságio. (N.R.)
(Nova redação aprovada na AGE de 26.03.2010)

Art. 17. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, em 12 (doze) parcelas mensais, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva, observadas as disposições regimentais pertinentes.

§ 2º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 4º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, ou o estabelecimento de outras vantagens e privilégios, financeiros ou não, em favor de qualquer associado ou de terceiros, excetuando-se os juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada.

§ 5º Os juros ao capital serão contabilizados antes da apuração do resultado, e seu pagamento independe de deliberação de Assembleia Geral.

§ 6º Decorrido dez anos de capitalização contínua, é facultado ao associado, eventualmente, solicitar resgate parcial de seu capital social, desde que assegurada:

I - a preservação do número mínimo de cotas;

II - a observância dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor;

III - a integridade do capital e do patrimônio líquido da Cooperativa, cujos recursos devem nela permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 18. A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º As operações obedecerão sempre a prévia normatização pela Diretoria Executiva, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 19. A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito:

II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;

III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Ouvidoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se sua continuidade em data posterior desde que:

I – determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II – o registro em ata do "*quorum*" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício da Assembléia;

III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

§ 3º Suspensa a Assembleia Geral, para que se lhe dê seqüência é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I – afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II – publicação em jornal de circulação regular; e

III – comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido "*quorum*" de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 05 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23. O edital de convocação deve conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Cada associado presente na Assembleia terá direito a (01) um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 24. O "**quorum**" mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 25. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O Presidente indicado escolherá, entre os associados, 01 (um) Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado 01 (um) voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46, da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;

II - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão; balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixação do valor de honorários, de gratificações e de ajuda de custo dos membros da Diretoria Executiva, e de cédula de presença do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva não desonera de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e gerida por uma Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 A. O Conselho de Administração é composto por 12 (doze) membros, sendo, 9 (nove) Conselheiros Vogais titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia mediante chapa completa, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos. (N.R.)
(Nova redação aprovada na AGE de 26.03.2010)

§ 1º Na composição do Conselho de Administração é vedada a participação de parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º Os administradores eleitos e os gerentes contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o § 2º supra, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 31 B. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. Ao término de cada mandato é obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 31 C. Os membros do Conselho de Administração, todos Cooperados da JURISCREDE, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração a chapa será completa, dela constando os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, a Conselheiros Vogais e suplentes.

Art. 31 D. As chapas concorrentes ao Conselho de Administração deverão ser registradas formalmente na sede da Cooperativa, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, cumprindo à administração dar-lhes publicidade afixando-as no quadro de avisos.

§ 1º As chapas apresentadas para registro deverão vir acompanhadas de declaração formal de seus componentes de que, se eleitos, assumirão e exercerão os respectivos mandatos.

§2º Na ausência de candidatos inscritos na forma prevista neste artigo, a chapa para composição do Conselho de Administração será composta no correr da Assembleia Geral, antes da realização da eleição.

Art. 31 E. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 31 F. São inelegíveis para concorrer e ou ocupar a função de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pessoas:

- a) impedidas por lei especial;
- b) condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) declaradas inabilitadas para os cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do poder público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como quaisquer companhias abertas.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução Bacen nº 3041, de 28/11/2002, é também condição para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração e Diretor, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo.

Art. 31 G. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com o voto da maioria dos Conselheiros presentes, reservado ao Diretor- Presidente além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis durante o ano.

Art. 31 H. Ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, incumbe:

I – definir a política de atuação da Cooperativa, fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

- II – aprovar a programação das operações financeiras proposta pela Diretoria Executiva, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III – fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros, de acordo com o mercado;
- IV – regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar e demitir gerentes técnicos ou comerciais, bem como pessoal auxiliar, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V - estabelecer a política de investimentos da Cooperativa;
- VI - estabelecer normas de controle das operações e verificar periodicamente o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII – estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa, observados os normativos do Banco Central do Brasil;
- VIII – aprovar as despesas de administração e fixar tarifas de serviços;
- IX – deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- X – fixar as normas de disciplina funcional;
- XI – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII – decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- XIII – decidir sobre a proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) apresentada pela Diretoria Executiva, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XIV - elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral, proposta de criação de fundos;
- XV - propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- XVI - aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XVIII - propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XIX – conferir aos diretores atribuições não previstas neste Estatuto;
- XX - avaliar a atuação de cada um dos diretores, adotando as medidas apropriadas;
- XXI - receber e processar denúncias de irregularidades no âmbito da Cooperativa, determinando a adoção de providências para saná-las;
- XXII - delegar à Diretoria Executiva, na hipótese do inciso anterior, a incumbência de promover a regularização das falhas, solicitando, se for o caso, o auxílio dos técnicos do serviço de supervisão da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE;
- XXIII – resolver os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

XXIV – desempenhar outras atribuições compatíveis.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 I. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional e um Diretor Jurídico, todos membros do Conselho de Administração, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.(N.R.)

(Nova redação aprovada na AGE de 26.03.2010)

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º Compete à Assembleia Geral destituir os membros do Conselho de Administração. (N.R.)

(Nova redação aprovada na AGE de 26.03.2010)

31 J. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos até 60 (sessenta) dias, pelo Diretor Administrativo e, na falta deste, pelo Diretor Operacional, convocando-se um Conselheiro Vogal, indicado pelo Conselho de Administração, para recompor a Diretoria, temporariamente.

Art. 32. Na ausência de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração por mais de 60 (sessenta) dias corridos, ou no caso de vaga, deverá o Diretor Presidente ou os demais membros do colegiado, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos substituídos.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 03 (três) diretores;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria Executiva, assinadas pelos presentes;

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, sobre as matérias de sua alçada, observadas as decisões ou recomendações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, especialmente:

I – fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

II - estabelecer dia e hora para suas reuniões;

III – propor as despesas de administração e fixar tarifas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

IV – propor ao Conselho de Administração a compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso da Cooperativa;

V - elaborar o plano de aplicação anual do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e submetê-lo ao Conselho de Administração;

VI - propor ao Conselho de Administração alterações no Estatuto;

VII - avaliar a atuação de cada um dos gerentes técnicos ou comerciais e demais colaboradores, adotando as medidas apropriadas;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

IX – celebrar convênios com órgãos públicos ou privados com o objetivo de otimizar as atividades da Cooperativa inclusive, para a promoção de cursos, seminários, treinamento e capacitação destinados aos seus associados e a terceiros;

X – desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 35. Compete ao Diretor Presidente, além de presidir o Conselho de Administração:

I – supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II – conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III – convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

VII – adotar, quando se fizer necessário, providências *ad referendum* do Conselho de Administração, e da própria Diretoria Executiva.

VIII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo, com o Diretor Operacional, ou com o Diretor Jurídico.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

I – superintender as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II – executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III - orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V - lavrar ou delegar a lavratura das atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

VII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VIII – substituir o Diretor Presidente;

IX - dirigir as atividades sociais, desenvolvendo políticas e projetos objetivando o fortalecimento do cooperativismo, a confraternização entre os associados e zelar pela imagem da Cooperativa, sugerindo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

X – responsabilizar-se pelo serviço de estatísticas;

XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Operacional ou com o Diretor Jurídico.

Art. 37. Compete ao Diretor Operacional:

I – supervisionar as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa, ou seja, operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras correlatas;

II – executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III – executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras correlatas.

IV – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;

VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X – substituir o Diretor Administrativo;

XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Jurídico.

Art. 38. Compete ao Diretor Jurídico:

I – dirigir as atividades jurídicas da Cooperativa;

II – elaborar e submeter ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva os regimentos, regulamentos, normas, contratos, convênios e outros documentos de interesse da cooperativa;

III - assessorar o Diretor Presidente, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva nos assuntos de sua área;

IV - responder a consultas jurídicas dos demais órgãos estatutários, quando solicitado;

V - substituir o Diretor Operacional;

VI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

VII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Operacional.

Art. 39. Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor e 01(um) gerente técnico ou comercial.

Art. 40. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 41. Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 42. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados da Cooperativa que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente. (N.R.)

(Nova redação aprovada na AGE de 26.03.2010)

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à Cooperativa.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03 (três) membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 04 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 45. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II – verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III – observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV – inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V – verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VI – avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII – averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII – analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX – inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria Executiva e pelos gerentes;

X – exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI – apresentar à Diretoria Executiva, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII – apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;

XIII – instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

XIV – convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art. 45-A. A JURISCRED contará com uma Ouvidoria com atribuições de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao direito do

consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 45-B. À Ouvidoria incumbe:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da JURISCRED que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado na Cooperativa e nos PAC;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos associados reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não pode ser superior a trinta dias;

IV – encaminhar no prazo previsto no inciso III, resposta conclusiva para as demandas dos associados reclamantes;

V – propor ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva da Cooperativa ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

§ 1º O serviço prestado pela Ouvidoria aos associados da JURISCRED deverá ser identificado por meio do número de protocolo de atendimento.

§ 2º Os relatórios a que alude o inciso VI permanecerão arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 45-C. A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor designado pela Diretoria Executiva para cumprir mandato de três anos, admitida a recondução.

Art. 45-D. A JURISCRED proverá a Ouvidoria de instalações adequadas para seu funcionamento, assegurando-lhe os meios necessários à garantia de uma atuação pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Art. 45-E. No exercício de suas atribuições a Ouvidoria terá pleno acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, contando para tanto com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos que, a seu critério, repute indispensáveis ao exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 46. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;

II – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 47. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 48. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 49. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 50. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51. A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, com atribuições específicas para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "EM LIQUIDAÇÃO".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 52. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS ATOS SOCIETÁRIOS

Art. 53. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I – eleição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – reforma do Estatuto Social;

III – mudança do objeto social;

IV – fusão, incorporação ou desmembramento;

V – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 54. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 55. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 56. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Cooperativa:

I – ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV – não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

VI – possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Da ata da Assembleia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a Cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 57. A filiação ou desfiliação da sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central de Crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito.

§ 3º A Cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 58. Enquanto filiada à Unicred Central Norte Nordeste, a JURISCRED observará as regras e as orientações dela emanadas, especialmente aquelas decorrentes da filiação e as relacionadas com o sistema de controle de atividades e responsabilidades da Cooperativa.

Art. 59. A JURISCRED responderá, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Unicred Central Norte Nordeste, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da JURISCRED perante a Unicred Central Norte e Nordeste, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da JURISCRED, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Unicred Central Norte Nordeste, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º A JURISCRED, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Unicred Central Norte Nordeste, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada dessa Central de Cooperativas, considerando o conjunto delas como um sistema integrado, até o limite do valor das quotas-parte que subscrever, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º Caso a JURISCRED dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Unicred Central Norte Nordeste, responderá com o seu patrimônio e, na insuficiência deste, na forma da legislação civil.

Art. 60. Cabe à JURISCRED acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Unicred Central Norte Nordeste.

Parágrafo único - A JURISCRED delega poderes para a Unicred Central Norte Nordeste a implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema utilizado, acatando as recomendações emanadas da Central.

SEÇÃO III

DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 61. A JURISCRED se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos – FGD do sistema a que estiver submetido, na forma, prazo e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62. A JURISCRED para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela Unicred Central Norte Nordeste, deverá possuir estruturas administrativas, econômicas, gerenciais, financeiras e patrimoniais adequadas e suficientes observadas, quando possível, as recomendações da Central.

Art. 63. A JURISCRED permite, nos termos dos normativos vigentes, que a Central de Cooperativas adote providências necessárias, visando o restabelecimento do funcionamento regular da JURISCRED, na forma prevista no Estatuto Social da Central, com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 64. A JURISCRED reconhecerá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 – II, do Código de Processo Civil – CPC, os contratos formalizados junto à Unicred Central Norte Nordeste.